



' PARECER TÉCNICO N° 31/2020 – DICOP/GECON.

REFERENTE A: Regularização de Licença Ambiental Única – LAU para INTRAPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

INTERESSADO: INTRAPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

LOCAL: RODOVIA CE 060, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIÚBA-CEARÁ.

1) OBJETIVO

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N°31/2020 PARA A EMPRESA INTRAPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 21.950,50 M², LOCALIZADA NA RODOVIA CE 060, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIÚBA-CEARÁ.

2) ASPECTOS LEGAIS

- Requerimento padrão da SEMACE, nº 118421 (pág. 02);
- Anuênci(a) (pág. 03);
- Comprovante de Endereço(pág.04);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral(pág. 05);
- RG Alberto Monteiro Chaves(pág.06);
- Contrato Social INTRAPACK(pág. 07 à 10);
- Memorial Descritivo Intrapack(pág. 11 à 16);
- Mapa Georreferenciado(pág. 17);
- Publicação (pág. 18);
- Teste de Absorção do Solo(pág. 19 à 34);
- Planta Georreferenciada (pág. 35);
- Intrapack – Matrícula do Imóvel(pág. 36 à 38);
- Documento de Arrecadação Estadual – DAE (pág. 39).





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 31/2020– DICOP/GECON
Processo N° 08781057/2019



3) GEOPROCESSAMENTO





Baseado na inspeção técnica e nas imagens do Google Earth, constatou-se que a área do empreendimento não causa interferência em recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme pode ser observado no mapa abaixo. Observa-se ainda que o empreendimento está fora de Unidades de Conservação da Natureza (UC) e fora de terras indígenas e quilombolas demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente.

4) INSPEÇÃO TÉCNICA E CONCEPÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A vistoria foi realizada no dia 05 de dezembro de 2019, na ocasião da visita formos acompanhados pela Sra. Anajarah Rodrigues (consultora), a qual se prontificou a mostrar a área da mesma e nos fornecer informações contidas neste parecer (fotos anexas).

Licença solicitada foi a Regularização de Licença Ambiental Única-LAU, que seguindo a Resolução RESOLUÇÃO COEMA N°02 de 11 de abril de 2019.

Nos termos do dispositivo citado acima, Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III desta Resolução, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta Resolução. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

O empreendimento citado é listado no código 19.01–Fabricação de Plástico/ Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/ Sacos de Ráfia/ Tecidos Plásticos/ Produtos de Plásticos tipo PVC e derivados, classificado quanto ao porte médio e possui potencial poluidor degradador-PPD baixo, de acordo com a RESOLUÇÃO COEMA N°02 de 11 de abril de 2019.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – **SEMA**
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – **SEMACE**
Parecer Técnico N° 31/2020– DICOP/GECON
Processo N° 08781057/2019



A INTRAPACK que irá se instalar no município de Guaiuba é uma empresa que tem como principal área de atuação a Fabricação de Embalagens de Material Plástico.

A área total do empreendimento é de 21.950,50 m² e a área construída será de 3.434,28 m².

O horário de funcionamento será de segunda a sexta de 07 h 00 min a 17 h 00 min.

O número de funcionários será de aproximadamente de 40 funcionários.

A empresa utilizará a termoformagem como processo de transformação do plástico. Diante de sua versatilidade e baixo custo, a termoformagem à vácuo é uma tendência nesse tipo de indústria. Esse processo é muito utilizado na produção de grandes ou pequenas quantidades, mas que exijam precisão, resistência, beleza e opções de design. Qualquer material termoplástico pode passar pelo processo. Por exemplo: PETG, PET, PSAI, ABS e Polietileno.

A produção do empreendimento será composta por 25 equipamentos, onde são: 08 (oito) TERMOFORMADEIRAS, 12 (doze) BHC, 01 (um) MOINHO, 02 (dois) COMPRESSORES, 02 (duas) GELADEIRAS, 01 (uma) PATINHA ELÉTRICA, 01 (uma) PATINHA MANUAL e 01 PERFORADOR onde:

TERMOFORMADEIRA: Equipamento utilizado para a transformação do plástico.

BHC: Balancim de corte manual. Máquina para cortes pesados.

MOINHO: Máquina utilizada no processo de reciclagem.

COMPRESSORES: Equipamento industrial concebido para aumentar a pressão de um fluido em estado gasoso.

GELADEIRAS: Proporciona ao material trabalhado a temperatura exata, aumentando a qualidade do produto ao evitar retração e distorção devido à ação do calor.

PATINHA ELÉTRICA E MANUAL: Máquina de empilhar equipamentos.

PERFORADOR: Máquina para perfuração de plástico.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 31/2020 – DICOP/GECON
Processo N° 08781057/2019



Resíduos Sólidos:

De forma geral, o resíduo da empresa será papel, papelão e plástico e a disposição final será a coleta pública municipal. Sendo a maior parte dos resíduos recicláveis poderão também serem doados a recicladores da região.

Efluentes Líquidos:

Os efluentes líquidos serão somente de uso de sanitário e lavagem de piso, onde serão destinados a uma fossa/sumidouro.

5) REGISTRO FOTOGRÁFICO





6) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Pelo exposto, somos de parecer favorável à concessão da Regularização de Licença Ambiental Única para a empresa **INTRAPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA** LOCALIZADA à Rodovia CE 060, s/nº, Distrito Industrial de Guaiuba– Ceará, desde que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

Condicionantes específicas:

- Apresentar o Alvará de Funcionamento quando da operação do empreendimento.
- Manter os EPI'S dos funcionários adequados aos tipos de atividades exercida, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho.
- Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- Armazenar os resíduos sólidos não reaproveitáveis em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso.
- Automonitoramento:





- Apresentar à SEMACE semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.
- **Solicitar no prazo de 30(trinta) dias a partir do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;**
- - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";
- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;





- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - ⇒ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ⇒ omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - ⇒ graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 14 de março de 2020.

Maria Eulália Costa Aragão

Gestora Ambiental/Mat. 300036-1-6





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 31/2020– DICOP/GECON
Processo N° 08781057/2019

